

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.722/98

ALTERA A LEI Nº 1353/91, DE 02 DE SETEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 2º, da Lei nº 1.353/91, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - Formalizado o devido registro do loteamento no Cartório competente da Comarca, fica o Município, na forma desta Lei, autorizado a promover a alienação das unidades loteadas às empresas titulares dos contratos de Compromisso de Compra e Venda, celebrados nos termos da Lei nº 1.353/91, que cumprirem as exigências desta Lei.

§ 1º - Poderá ser contemplado por esta lei aquele que adquiriu unidades dos titulares dos contratos, desde que se comprometa a cumprir as exigências desta lei.

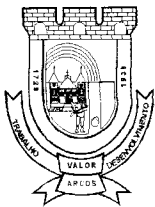
§ 2º - A alienação será feita pelo valor encontrado na avaliação procedida pela Comissão Municipal de Avaliação, integrante desta lei.

§ 3º - O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação para pagamento.

§ 4º - Os adquirentes que não deram andamento em seus projetos, nos termos do § 4º, da Lei nº 1.353/91, terão o mesmo prazo para fazê-lo, a contar da publicação desta Lei.

§ - 5º - Não será concedida escritura antes que o adquirente tenha concluído o projeto.

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

ART. 2º - O art.3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -Não cumprindo o adquirente as exigências contidas nesta lei, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reversão, o valor pago pelo adquirente será restituído corrigido monetariamente pelo IGP-M.

I- Revogado.

Art. 4º - Revogado.”

ART 3º - Os valores pagos pelos beneficiários, nos termos da Lei nº 1.353/91, serão corrigidos monetariamente e convertidos para o pagamento da Contribuição de Melhoria.

ART. 4º - Os imóveis cujos projetos foram obstruídos pela servidão da COPASA, se submeterão aos termos desta lei, após sanado o problema pela Administração Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 27 de maio de 1998.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO